



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004322

INTERESSADO: Creche Municipal Infância Feliz

ASSUNTO: Credenciamento

DE: 05/11/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 026/2019

1. Histórico

A Creche Municipal Infância Feliz mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 14.544.064/0001-68,localizada na Avenida Presidente Vargas, S/N, Centro, em São Domingos/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização para funcionamento da educação infantil.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02;
- ✓ Lei de criação, fl. 03;
- ✓ Decreto, portaria, fls. 04/05;
- ✓ Educacenso, fls. 06/07;
- ✓ Justificativa, fl. 08;
- ✓ Descrição do material pedagógico, mobiliário e fotos, fls. 09/26;
- ✓ Compatibilidade da turma com número de alunos e metragem das salas, fl. 27/28;
- ✓ Planta baixa, fl. 29 e 35;
- ✓ Alvará de habite-se, fls. 30/31;
- ✓ Alvará de licença, fl. 32;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fls. 33/34;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 36/49;
- ✓ Regimento interno, fls. 50/60;
- √ Ata de reunião, fls. 51/65;
- ✓ Proposta curricular, fl. 66;
- ✓ Síntese do currículo pleno, fls. 67/103;
- √ Nominata dos professores, fls. 104/105;
- ✓ Justificativa sobre biblioteca, fl. 106;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004322

INTERESSADO: Creche Municipal Infância Feliz

ASSUNTO: Credenciamento

DE: 05/11/2018

- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 107/113;
- ✓ Justificativa sobre corpo de bombeiros, fl. 114;
- ✓ Relatório de inspeção, fls. 115/116;
- ✓ Certidão de cadastro imobiliário, fl. 117;
- ✓ Diário de classe, fls. 118/272;
- ✓ Identificação e cadastro, fls. 273/358;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 359/362;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 363.

2. Análise

A **Creche Municipal Infância Feliz**requer o credenciamento e a autorização para funcionamento da educação infantil.

O certificado de corpo de bombeiros tem validade até 13/09/2019 e o alvará da vigilância sanitária tem vencimento em 31/12/2018.

Estrutura física; possui 03 salas de aula, 01 pátio com área de 22,30 m², destinado a brincadeiras e apresentações, nele contém 01 pula pula, 03 escorregadores, 64 tatames, 03 casinhas de criança, 01 piscina de bolinha, 11 cavalinhos de brinquedo, 10 velocípedes, 05 carrinhos de bebê. Possui uma sala para o berçário com banheiro simples, 17 mesas com cadeiras padronizadas por faixa etária, 01 ar condicionado, quadro branco, filtro de barro, tv com suporte, uma diretoria que divide o mesmo espaço da secretaria, cantina, 01 geladeira, freezer, 01 sala destinada a guardar os materiais pedagógico e 01 banheiro único para meninos e meninas.

A extensão tem uma sala de recreação com área de 12,48 m² com 06 cavalinhos, 06 joguinhos de montagem, 11 tatames, 02 mesas, 02 corredores, sala para a coordenação, este espaço foi adaptado para o cantinho da leitura, que





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004322

INTERESSADO: Creche Municipal Infância Feliz

ASSUNTO: Credenciamento

DE: 05/11/2018

contém 04 cadeiras, 01 computador, 01 impressora, 03 salas de aula, 01 banheiro simples e 02 banheiros para os alunos.

Vale ressaltar que a creche funciona sem autorização desde 1997.

A creche tem uma extensão onde funciona três turmas de alunos que se encontra localizada na mesma rua em frente à própria creche infância feliz. Segue o alvará de habite-se comprovando o endereço.

O acervo bibliográfico está anexado das fls. 107 a 113 e estão organizados e disponíveis na brinquedoteca que são oferecidos para os alunos de acordo com o planejamento do professor.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- Das 15 turmas ativas 08 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
- 2. Dos 18 professores, 05 ministram em suas respectivas áreas de formação;09 ministram fora de sua área habilitada, apesar de serem graduados e 04 concluintes do ensino médio.

3. Voto





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004322

INTERESSADO: Creche Municipal Infância Feliz

ASSUNTO: Credenciamento

DE: 05/11/2018

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelaCreche Municipal Infância Feliz, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 14.544.064/0001-68,localizada na Avenida Presidente Vargas, S/N, Centro, São Domingos/GO, referenteaoferta da educação infantil, de 1997 até a presente data.
- Credenciar a Creche Municipal Infância Feliz, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- Autorizaro funcionamentoda educação infantil, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ Adequara habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

✓ Adequar o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004322

INTERESSADO: Creche Municipal Infância Feliz

ASSUNTO: Credenciamento

DE: 05/11/2018

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio.§ 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004322

INTERESSADO: Creche Municipal Infância Feliz

ASSUNTO: Credenciamento

DE: 05/11/2018

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e deliteratura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

CUNSELHO SCIADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIAS CAMARA DE IDUCAÇÃO BÁSICA

unanimidade

00.0 N. 0.26 (2019 CONOUR, 0.5 Mameino de 2019 Exespetits Maria Ester Galvão de Carvalho Conselheira Relatora